



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitações, Compras e Almoxxarifado

P. M. B. P. PROC. Nº 559 / 24
FOLHA Nº 93
Visto ✓ DLC

CONTRATO Nº 008/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 559/2024
CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO GRUPO NEGRITUDE JR.
PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO DA PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA.

Gestor do contrato: Vanessa Nogueira Da Silva

O **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, com sede na Avenida Antônio Pires Pimentel, 2015, Centro, Bragança Paulista/SP, representado por seu Prefeito, **PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA**, portador do RG nº 4.296.705-3 e CPF nº 335.726.078-68, conforme atribuições legais, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **RONEIA FORTE CORREA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.539.815/0001-13, com sede à Av. da Capuava, nº 2.333, Casa 92, Paisagem Renior, Cotia/SP, CEP: 06.715-410, Telefone: (11) 976995350, E-mail: roneiaforte@hotmail.com, neste ato representada por **RONEIA FORTE CORREA**, portador(a) do RG nº 19.657.559 e CPF nº 159.015.858-01, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO GRUPO NEGRITUDE JR. PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO DA PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE** sob o nº 00360 3.3.90.39. 13 392 0018 2061, como também respeitando a L.D.O. e P.P.A.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitações, Compras e Almoxarifado

P. M. B. P.
529 / 24
FOLHA Nº 94
Visto ✓ DLCA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação dos serviços, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no Artigo 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/21, bem como nos documentos constantes do Processo Administrativo nº 559/2024, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

4.1. O valor devido pela apresentação no evento objeto deste contrato é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** sendo incluso nesse valor: Transporte R\$ 1.600,00, Diária R\$ 2.800,00, Hospedagem R\$ 2.500,00, Equipe R\$ 5.000,00, Negritude R\$ 25.000,00, Nota R\$ 8.100,00.

4.2. O pagamento único à CONTRATADA será realizado por meio de transferência bancária agendada para o primeiro dia útil após a realização da apresentação, desde que devidamente executados os serviços nos termos ora pactuados neste contrato e aprovados por seu Gestor.

4.3. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura encerrando-se em 29 de Fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Por este instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:

PP

24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitações, Compras e Almoxarifado

P. M. B. P.

SS9 / 24
FOLHA Nº 95
Visto ✓ DLCA

- a) executar o serviço, objeto deste contrato, em conformidade com a proposta e documentos constantes do Processo de Inexigibilidade nº 006/2024 que passam a fazer parte deste instrumento como se aqui estivessem transcritos;
- b) Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar todos os esclarecimentos por ele solicitados;
- c) Manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o Inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/21;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- e) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- f) Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- h) Os serviços executados pela CONTRATADA, seus materiais e peças deverão obedecer, sempre quando for o caso, às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como: Normas de Segurança em Edificações, do CREA/CAU; Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho; Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços contratados, inclusive procedimentos exigidos pela SESMT, através do MEMO SMA/SESMT n. 005/2021, do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho / SESMT da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Por este instrumento, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) empenhar, para cumprimento do contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento das despesas efetuadas decorrentes de solicitações dos itens



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitações, Compras e Almoxarifado

P. M. B. P. 24
PROC. Nº 559 /
FOLHA Nº 96
Visto ☒ DLCA

constantes deste contrato, observadas as previsões estabelecidas, bem como realizar todos os pagamentos nos modos e prazos constantes da proposta.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total do objeto do presente Processo de Inexigibilidade nº 006/2024, a Administração poderá, garantido o direito à defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** sem prejuízo das sanções elencadas na Lei nº 14.133/21, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão, por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato;

10.2. As multas referidas neste item poderão ser cobradas na forma da Lei 14.133/21 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo e sem ônus ou responsabilidades, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, rescindir o presente Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e/ou notificação, quando a **CONTRATADA** se enquadrar em quaisquer das condições estabelecidas no artigo 137 da lei 14.133/21.

11.2. A rescisão se submeterá ao regime previsto no Artigo 155, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

4/9



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **CONTRATANTE** se exime, desde já, de toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e técnica, por danos causados a terceiros, bens públicos ou particulares, pela **CONTRATADA** ou por seus subordinados ou prepostos, em decorrência da execução do objeto do presente Contrato, por negligência, imprudência, imperícia ou omissão, ficando a **CONTRATADA** obrigada a reparar ou indenizar quaisquer danos eventualmente causados, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.2. A contratada deverá ainda arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;

12.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. O fornecedor/contratado/conveniado/parceiro, obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2.018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. A presente contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 14.133/21, com suas alterações e demais disposições legais pertinentes à espécie, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a CONTRATADA pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitações, Compras e Almoxarifado

P. M. B. P.

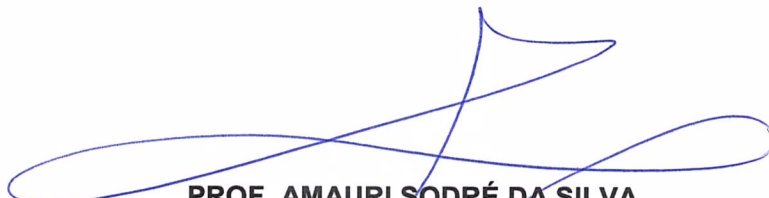
Nº 559 / 1 / 24

FOLHA Nº 98
Visto ✓ DLCA

14.2. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato;

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista, sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.

Bragança Paulista, 01 FEV 2024.


PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
CONTRATANTE




VANESSA NOGUEIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



Documento assinado digitalmente

RONIEIA FORTE CORREA

Data: 01/02/2024 15:36:31-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

REA

A - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS 01 e 02:

1. Donato UXR de C. Tanconcellos RG Nº. 60.195.764-7
2. Mauro de Lima Moura RG Nº. 58.193.124-8



P. M. B. P.
PROC. Nº 559 / 24
SOLHA Nº 99
DLCA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitações, Compras e Almoxarifado

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADA: RONEIA FORTE CORREA – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 008/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO GRUPO NEGRITUDE JR. PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO DA PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA.

ADVOGADO(S): (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, _____

01 FEV 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitações, Compras e Almoxarifado

P. M. B. P.
ROC. Nº 559 / 24
LISTA 100
Assisto ✓ DLCA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 335.726.078-68

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 335.726.078-68

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 335.726.078-68

Assinatura: _____



Pela contratada:

Nome: RONEIA FORTE CORREA

Cargo: Representante Legal

CPF: 159.015.858-01

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente



RONEIA FORTE CORREA

Data: 01/02/2024 15:35:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: VANESSA NOGUEIRA DA SILVA

Cargo: Secretária Municipal De Cultura E Turismo

CPF: 274.884.938-85

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: VANESSA NOGUEIRA DA SILVA

Cargo: Secretária Municipal De Cultura E Turismo

CPF: 274.884.938-85

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitações, Compras e Almoxenando

P. M. B. P.
PRON N° 551 24
FOLHA N° 101
Visto ☒ DLCA

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestão

Nome: VANESSA NOGUEIRA DA SILVA

Cargo: Secretária Municipal De Cultura E Turismo

CPF: 274.884.938-85

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021.)